

Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia CNPJ: 13.922.638/0001-21

CONVÊNIO N.º 002/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Termo de Convênio que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE PALMEIRAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MURUNDU, demais fins e na forma que indica.

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, nesta cidade de Palmeiras, Estado da Bahia, presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE PALMEIRAS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.922.638/0001-21, com sede administrativa na Praça Dr. José Gonçalves, nº. 11, Centro, Palmeiras-Bahia, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, Ricardo Oliveira Guimarães, brasileiro, maior, solteiro, inscrito no CPF n.º 689.283.865-00, portador do RG nº. 8.983.868-88 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Ruy Barbosa, n.º 42, Centro, neste Município de Palmeiras - BA, doravante denominado CONVENENTE e, do outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MURUNDU, mantenedora da ESCOLA COMUNITÁRIA MURUNDU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.511/0001 - 56, sediada na Rua Alto do Renério, n. 74, Bairro Renério, Palmeiras-BA, doravante denominada simplesmente como "CONVENIADA", representada por Ana Claudia Costa Destefani, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 281.701.158-92, residente e domiciliada à Estrada Palmeiras-Caeté-Açu, s/nº, Bairro Pau Ferro, Palmeiras – BA, celebram nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto implemento de ação conjunta entre o MUNICIPIO e a ESCOLA COMUNITÁRIA MURUNDU, para atendimento à Educação Infantil à criança de 03 a 4 anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido nas leis que regem a educação.





Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLÁSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - DO CONVENENTE:

Compete ao Município de Palmeiras, através de suas Secretarias:

- a) Secretaria de Educação do Município (SME) e Escola Murundu selecionar os 24 estudantes de 3 e 4 anos, entre eles estudantes com necessidades especiais, em situação de vulnerabilidade social;
- Matricular no Centro de Educação Infantil Maria Lopes os 24 estudantes de 3 e 4 anos, entre eles estudantes com necessidades especiais, em situação de vulnerabilidade social e encaminhar para a Escola Murundu;
- c) Ceder um professor de 20h correspondente ao número de matrícula superior a 15 alunos e um auxiliar de turma, caso tenha matrícula de crianças com necessidades especiais; ônibus escolar e merenda escolar correspondente ao número de crianças encaminhadas do Centro de Educação Infantil Maria Lopes, considerando sempre a necessidade de cada ano.
 - Os profissionais acima referidos só serão cedidos no ano subsequente à matrícula das crianças no censo escolar do Município.
- d) Garantir o corpo docente com experiência na atividade educacional voltada para pedagogia Waldorf;
- e) Autorizar o funcionamento e apoiar o calendário do ano letivo proposto pela Escola Murundu, uma vez que o mesmo esteja condizente com as leis que regulamentam a Educação Básica e tomar todas as providências necessárias para o fiel desempenho dos aspectos legais;
- f) Promover capacitação dos funcionários lotados na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES





Praça Dr. José Gonçalves, 11 - Palmeiras - Bahia

CNPJ: 13.922.638/0001-21

DA ESCOLA COMUNITARIA MURUNDU, junto com os demais da Rede Municipal de Ensino;

- g) Apoiar o fortalecimento da Educação Inclusiva através da contribuição na prestação de serviços médicos aos estudantes com deficiências, quais sejam: clínica geral, neurologia, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, pediatria, psiquiatria, exames laboratoriais e tudo o que for necessário para seu bem estar, físico e emocional;
- h) Repassar à CONVENIADA gênero alimentícios conforme cláusula em anexo;

II - DA CONVENIADA:

Compete à Diretoria, aos Membros e à Administração:

- a) Oferecer espaço adequado à educação infantil fundamentado a Pedagogia Waldorf;
- b) Atender aos estudantes de Educação Infantil encaminhados pela Secretaria de Educação do Município (SME), sendo 24 estudantes de 3 e 4 anos, entre eles estudantes com necessidades especiais, em situação de vulnerabilidade social.
- c) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICIPIO;
- d) Divulgar nos eventos da escola o apoio da Prefeitura, através do Convênio;
- e) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação doravante denominado CME.
- f) Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SME, o calendário anual de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;
- g) Comunicar, de imediato, à SME paralisações das atividades, alteração do número de

3



Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia CNPJ: 13.922.638/0001-21

profissionais, de vagas e/ou de estudantes atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

- h) Comunicar previamente à SME mudança de endereço;
- i) Informar às famílias dos estudantes atendidos sobre as bases do Convênio;
- j) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitando as Diretrizes Curriculares
 Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino, doravante denominado SME;
- k) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade do estudante com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
- Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do SME, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- m) Apresentar, mensalmente o controle de frequência dos estudantes atendidos por programas de benefícios existentes no município;
- n) Convergir esforços para atender aos estudantes indicados pelos programas sociais do MUNICIPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelar e de Educação;
- o) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes do presente convênio a acompanhar a entrega de gêneros alimentícios, armazenar os produtos, elaborar o cardápio de acordo com as orientações da Nutricionista e fazer controle de estoque para evitar desperdício, devendo ainda:
 - Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
 - 2) Encaminhar para a SME os funcionários responsáveis pelo preparo e





Praça Dr. José Gonçalves, 11 - Palmeiras - Bahia

CNPJ: 13.922.638/0001-21

manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de curso, disponibilidade de vagas e condições de funcionamento da Unidade Escolar;

3) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação da Diretoria Municipal de Alimentação Escolar.

CLASULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente convênio não obriga a transferência de recursos entre os participantes, exceto nas situações específicas, correndo as respectivas despesas por conta das dotações ordinárias do Município.

Parágrafo Único. Na vigência do presente convênio o Município CONVENENTE poderá fiscalizar as atividades da CONVENIADA, em especial quanto aos recursos de quaisquer origens, materiais ou financeiros, eventualmente repassados ou cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Cabe à CONVENIADA, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta pedagógica Waldorf;

Parágrafo Primeiro. A proposta pedagógica Waldorf será acompanhada e avaliada pela SME, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos dos educandos.

Parágrafo Segundo. A CONVENIADA deverá a partir do acompanhamento realizado, encaminhar ao CME sua proposta pedagógica atualizada no período de até 12 meses de vigência do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS

S



Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia CNPJ: 13.922.638/0001-21

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis mensalmente e perecíveis semanalmente necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais dos estudantes atendidos pela CONVENIADA, relativos ao período de permanência dos estudantes, na CONVENIADA desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda item 1, deste instrumento, conforme repasse do FNDE/PNAE.

Parágrafo Primeiro. O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação dos estudantes matriculados na CONVENIADA, referente aos dias letivos de cada mês, durante o período de vigência deste Convênio;

Parágrafo Segundo. A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de estudantes atendidos, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde sendo que a CONVENIADA deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

Compete à SME coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio, por meio do CME, bem como, compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de forma articulada com a SME coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse a CONVENIADA de gêneros alimentícios.

CLÁSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por qualquer das partes,





Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia CNPJ: 13.922.638/0001-21

mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

<u>Parágrafo Único.</u> Constituem motivos para a rescisão de pleno direito deste convênio, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- b) a modificação da finalidade ou da estrutura do convênio, que prejudique a execução do mesmo.
- c) a inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será até 2020, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Ao término a SME sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela CONVENIADA neste período com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ACORDADAS

As cláusulas, termos e condições deste Convênio poderão ser modificados a qualquer tempo desde que em comum acordo entre as partes e que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio será no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.





Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia CNPJ: 13.922.638/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iraquara, Estado da Bahia para dirimir questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeiras-Bahia, em 21 de fevereiro de 2019.

Ricardo Oliveira Guimarães

Prefeito Municipal

CONVENENTE

Ana Claudia Costa Destefani

Presidente da Associação Comunitária Murundu CONVENIADA

Testemunhas:

CPF · 033, 227

Antionio Carles S. James.